



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

Assinatura

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8.2023-014 PMP
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferencias, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Gabinete do Prefeito - GABIN

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-014 PMP, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferencias, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará..

RECEBEMOS

Em 05/11/23 às 16:53 hs
CLIC - CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Antônio R. Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

JULIA BELTRAO
DIAS
PRAXEDES DOS SANTOS
51877713

Assinado de
forma digital
por JULIA
RESTRIO DIAS
PRAXEDES DOS SANTOS
51877713

Assinatura



O processo em ep grafe   composto em 02 volumes, contendo p ginas organizadas de forma cronol gica, destinando a aprecia o dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilita o jur dica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de pre os ap s exame de sua compatibilidade com as exig ncias do instrumento convocat rio pelo pregoeiro e equipe e  rea t cnica da Secretaria demandante.

3. AN LISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito   fase interna do **Processo Administrativo n  8/2023-014 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 192/200, Vol. I) quanto aos or amentos referenciais, quantitativos apresentados e indica o do recurso para a despesa e declara o do ordenador de despesa do  rg o requisitante, afirmando que tal objeto constituir  disp ndio com previs o no or amento de 2023.

Quanto ao aspecto jur dico e formal das Minutas do Edital e Contrato (fls. 220/313, Vol. I) a Procuradoria Geral do Munic pio posicionou-se favor vel   sua elabora o, atestando a legalidade dos atos praticados at  sua an lise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Preg o, no formato eletr nico, condicionando aos cumprimentos de suas recomenda es (fls. 315/318 Vol. I).

3.2. Da fase externa

A fase externa   assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitat rio sai do  mbito interno da administra o e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publica o do instrumento convocat rio.

No que diz respeito   fase externa do **Preg o Eletr nico n . 8/2023-014 PMP**, verificamos que foram atendidas as exig ncias legais preconizadas pela legisla o pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sess o de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os t picos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em an lise e seus anexos (Fls. 320/412, Vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40,  1  da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informa es pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sess o eletr nica para dia **20 de setembro de 2023**,  s 09:00hs (hor rio local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Preg o Eletr nico.

3.2.2. Da publicidade

Em conson ncia com o inciso V do art. 4  da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licita o denominada Preg o, onde o prazo fixado para a apresenta o das propostas, contado a partir da publica o do aviso, satisfaz o prazo m nimo de 08 (oito) dias  teis, sendo a  ltima data publicada no dia 19/01/2022 e a data para abertura do certame em 05 DE SETEMBRO DE 2023,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n° 507	05/09/2023	20/09/2023	(Fl. 314, Vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n°. 170 pág. 304	05/09/2023		(Fl. 315, Vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	04/09/2023		(Fl. 413, Vol.II)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital, autos do Processo n°. 8.2023-014 PMP			

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto n° 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto n° 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 15/06/2023 às 18hs, conforme definido no Edital à fls. 320, Vol. II.**

3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora (20/09/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 00014/2023 (Fls. 417/462, Vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 04 (quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ N°.
1	NATIVU'S LTDA	17.327.127/0001-12
2	RIZZO RECEPCOES LTDA	11.541958/0001-06
3	DISTRIBUIDORA PANELA CHEIA LTDA	05.348.920/0001-19
4	EMPORIO EVENTUALL LTDA	49.286.066/0001-89
5	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.534.401/0001-07
6	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58
7	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89
8	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.389/0001-07
9	P. R. DA SILVA PEREIRA SERV. E COM. LTDA	17.555.516/0001-03
10	ALVES & RIBEIRO LTDA	83.307.041/0001-51

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação da empresa



que ofertou o menor preço para cada um dos itens licitados. Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, no decorrer do tramite processual.

Após o encerramento da sessão pública, as licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019, no entanto findado o prazo nenhuma empresa manifestou a intenção de interposição. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:51 horas do dia 30 de outubro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (Fls. 417/, Vol. II), na sequência relacionada:

Item	Razão Social	CNPJ N°.	Item/Grupo Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	NATIVU'S LTDA	17.327.127/0001-12	1, 7, 13, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43	R\$ 539.627,76
2	RIZZO RECEPCOES LTDA	11.541958/0001-06	2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 36, 37, 39, 44	R\$ 1.268.450,33
3	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58	15	R\$ 31.378,00
				R\$ 1.839.456,09

Observa-se que ocorreu em sessão a inabilitação da proposta da empresa Alves & Ribeiro inscrita no CNPJ n°. 83.307.041/0001-52, devido não ter atendido à qualificação econômico-financeira, tendo em vista o descumprimento do subitem 46.2 do edital, por ter apresentado DRE que não apresenta valores que compõe as contas de resultado, ou seja as receitas, os custos e as despesas operacionais e não operacionais, conforme **Relatório de Análise Técnica Contábil** (Fl. 616 e 617, Vol. II).

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Gabinete do Prefeito - GABIN, através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

3.6. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as



quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	369	R\$ 1.473,33	R\$ 543.658,77	R\$ 890,00	R\$ 328.410,00	39,59%
2	441	R\$ 666,67	R\$ 294.001,47	R\$ 489,00	R\$ 215.649,00	26,65%
3	442	R\$ 280,00	R\$ 123.760,00	R\$ 169,00	R\$ 74.698,00	39,64%
4	318	R\$ 446,67	R\$ 142.041,06	R\$ 359,00	R\$ 114.162,00	19,63%
5	649	R\$ 160,00	R\$ 103.840,00	R\$ 109,00	R\$ 70.741,00	31,88%
6	348	R\$ 266,67	R\$ 92.801,16	R\$ 199,00	R\$ 69.252,00	25,38%
7	224	R\$ 493,33	R\$ 110.505,92	R\$ 359,99	R\$ 80.637,76	27,03%
8	326	R\$ 440,00	R\$ 143.440,00	R\$ 379,00	R\$ 123.554,00	13,86%
9	340	R\$ 490,00	R\$ 166.600,00	R\$ 399,00	R\$ 135.660,00	18,57%
10	924	R\$ 11,33	R\$ 10.468,92	R\$ 7,99	R\$ 7.382,76	29,48%
11	1369	R\$ 11,33	R\$ 15.510,77	R\$ 7,49	R\$ 10.253,81	33,89%
12	824	R\$ 25,00	R\$ 20.600,00	R\$ 19,99	R\$ 16.471,76	20,04%
13	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00	53,85%
14	201	R\$ 110,00	R\$ 22.110,00	R\$ 66,00	R\$ 13.266,00	40,00%
15	10820	R\$ 3,67	R\$ 39.709,40	R\$ 2,90	R\$ 31.378,00	20,98%
16	4472	R\$ 9,00	R\$ 40.248,00	R\$ 5,40	R\$ 24.148,80	40,00%
17	8590	R\$ 17,33	R\$ 148.864,70	R\$ 10,40	R\$ 89.336,00	39,99%
18	4104	R\$ 13,67	R\$ 56.101,68	R\$ 8,20	R\$ 33.652,80	40,01%
19	118	R\$ 130,00	R\$ 15.340,00	R\$ 78,00	R\$ 9.204,00	40,00%
20	280	R\$ 870,00	R\$ 243.600,00	R\$ 522,00	R\$ 146.160,00	40,00%
21	190	R\$ 166,67	R\$ 31.667,30	R\$ 100,00	R\$ 19.000,00	40,00%
22	212	R\$ 216,67	R\$ 45.934,04	R\$ 130,00	R\$ 27.560,00	40,00%
23	115	R\$ 210,00	R\$ 24.150,00	R\$ 126,00	R\$ 14.490,00	40,00%
24	117	R\$ 311,67	R\$ 36.465,39	R\$ 175,00	R\$ 20.475,00	43,85%
25	67	R\$ 216,67	R\$ 14.516,89	R\$ 130,00	R\$ 8.710,00	40,00%
26	74	R\$ 311,00	R\$ 23.014,00	R\$ 186,60	R\$ 13.808,40	40,00%
27	67	R\$ 410,00	R\$ 27.470,00	R\$ 150,00	R\$ 10.050,00	63,41%
28	212	R\$ 70,00	R\$ 14.840,00	R\$ 42,00	R\$ 8.904,00	40,00%
29	224	R\$ 290,00	R\$ 64.960,00	R\$ 148,00	R\$ 33.152,00	48,97%
30	117	R\$ 190,00	R\$ 22.230,00	R\$ 98,00	R\$ 11.466,00	48,42%
31	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00	50,00%
32	92	R\$ 210,00	R\$ 19.320,00	R\$ 80,00	R\$ 7.360,00	61,90%
33	132	R\$ 130,00	R\$ 17.160,00	R\$ 55,00	R\$ 7.260,00	57,69%
34	123	R\$ 110,00	R\$ 13.530,00	R\$ 55,00	R\$ 6.765,00	50,00%
35	927	R\$ 10,33	R\$ 9.575,91	R\$ 4,00	R\$ 3.708,00	61,28%
36	370	R\$ 25,00	R\$ 9.250,00	R\$ 15,00	R\$ 5.550,00	40,00%
37	165	R\$ 42,33	R\$ 6.984,45	R\$ 25,40	R\$ 4.191,00	40,00%
38	214	R\$ 56,67	R\$ 12.127,38	R\$ 10,00	R\$ 2.140,00	82,35%
39	147	R\$ 65,00	R\$ 9.555,00	R\$ 39,00	R\$ 5.733,00	40,00%
40	174	R\$ 83,33	R\$ 14.499,42	R\$ 38,00	R\$ 6.612,00	54,40%
41	193	R\$ 43,33	R\$ 8.362,69	R\$ 20,00	R\$ 3.860,00	53,84%
42	163	R\$ 53,33	R\$ 8.692,79	R\$ 24,00	R\$ 3.912,00	55,00%
43	118	R\$ 76,67	R\$ 9.047,06	R\$ 30,00	R\$ 3.540,00	60,87%



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



44	128	R\$	90,00	R\$	11.520,00	R\$	54,00	R\$	6.912,00	40,00%
TOTAL				R\$ 2.810.134,17				R\$ 1.839.456,09		
Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens										

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada do item - conforme o Anexo Ia e Ib do Edital (Fls. 357/367, Vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R\$ 1.839.456,09 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 34,54%, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º,



§6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Neste caso, os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico do GABIN através da **Manifestação Técnica sobre a Demonstração de Viabilidade de Preços** os atestados técnicos dos proponentes emitido pela Sra. Line Cássia Costa Gondinho (Contrato nº. 66.868); Sr. Jesiel Moreira Craveiro (Contrato nº. 67.375) e Juliana Silva Siqueira Viana (Contrato nº. 65.750) que após diligencia, atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica em relação aos documentos apresentados pelas empresas (Fls. 505 e 507, Vol. II).

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 8 de 10

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 disp e que nas licita es para aquisi o de bens de natureza divis veis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, pre o id ntico deve prevalecer para ambas  s cotas, predominando o menor valor.

No Preg o Eletr nico nº 8/2023-014 PMP, a referida situa o n o ocorreu com as empresas que arremataram os itens do certame, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.6 desta an lise.

3.10. Qualifica o econ mico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprova o da regularidade, foram acostadas certid es emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relat rio de Ocorr ncias do Fornecedor extra do do SICAF, para realizar contratos com a Administra o P blica conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obriga es das empresas a serem pactuadas com a Administra o P blica.

Como se sabe tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s o quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renova o de vig ncia.

Quanto aos documentos de habilita o apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obedi ncia ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

ORDEM	Empresa					Validade das Certid�es de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Raz�o Social	CNPJ N�o.	Fls	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	NATIVU'S LTDA	17.327.127/0001-12	648/661	II	PARAUAPEBAS - PA	01/11/2023	07/10/2023	13/02/2024	20/02/2024	13/11/2023
2	RIZZO RECEPCOES LTDA	11.541958/0001-06	530/673	II	PARAUAPEBAS - PA	13/10/2023	22/09/2023	09/03/2024	09/03/2024	10/12/2023
3	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58	776/785	II	PARAUAPEBAS - PA	03/12/2023	30/10/2023	20/11/2023	30/05/2023	04/05/2023

Conv m evidenciar que as Demonstra es Cont beis s o instrumentos para avalia o do preenchimento dos requisitos de habilita o   licita o, e s o exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os  ndices cont beis dispostos no edital licitat rio e/ou se possui capital social ou patrim nio l quido m nimos exigidos e necess rios, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exig ncia de  ndices limitar-se-    demonstra o da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que ter  que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exig ncia de valores m nimos de faturamento anterior,  ndices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administra o, nas compras para entrega futura e na execu o de obras e servi os, poder  estabelecer, no instrumento convocat rio da licita o, a exig ncia de capital m nimo ou de patrim nio l quido m nimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprova o da qualifica o econ mico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprova o de boa situa o financeira da empresa ser  feita de forma objetiva, atrav s do c lculo de  ndices cont beis previstos no edital e devidamente justificados no



processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas pelas licitantes vencedoras, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil em 04/01/2022 (fls. 679/680 - 743/744 - 797/978) opinando pela continuidade da habilitação das empresas respectivamente "Tendo assim, a empresa NATIVU'S LTDA conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital, conforme demonstrado nesta análise contábil do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório."; Tendo assim, a empresa RIZZO RECEPÇÕES LTDA conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital, conforme demonstrado nesta análise contábil do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório."; Tendo assim, a empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital, conforme demonstrado nesta análise contábil do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório.";

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame (referente as empresas NATIVU'S LTDA e RIZZO RECEPCOES LTDA), conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. II. Porém observa-se que para a assinatura do contrato a empresa Oliveira e Silva deverá apresentar a Certidão Estadual atualizada, com base no art. 42 da LC 123/2006.

4. CONCLUSÃO



Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.2 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.4 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-014 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização do possível contrato, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 01 de novembro de 2023.


VIVIANNE DA SILVA GODOI
Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

JULIA BELTRAO DIAS Assinado de forma
PRAXEDES:00545727 digital por JULIA
BELTRAO DIAS
111 PRAXEDES:00545727111
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018